



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 27/05 – Autógrafo nº 63/05 – Proc. nº 420/05

Lei n.º 3.934, de 18 de novembro de 2005

Autoriza a afixação de cartazes contendo o número do “Disque-Denúncia” nos veículos vinculados ao transporte coletivo urbano, táxis, escolares e nos próprios municipais e dá outras providências.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os veículos vinculados ao transporte coletivo urbano desta Cidade deverão circular com cartazes alusivos ao “Disque-Denúncia”.

Art. 2º. Os cartazes serão afixados na parte traseira e no interior dos veículos, por prazo a ser definido pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º. O Executivo Municipal, no cumprimento desta lei, objetivando tornar público, no menor tempo possível, o “Disque-Denúncia”, poderá fazer gestões junto à iniciativa privada, especialmente empresas comerciais e entidades civis, na busca de patrocínios, com propaganda ou não, para a confecções dos cartazes.

Art. 4º. Aplica-se a presente lei, no que couber, aos veículos destinados ao transporte individual de passageiros – táxis -, de escolares e demais veículos, pertencentes ou não à frota municipal, vinculados ao serviço público municipal.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal, por seus órgãos competentes, poderá afixar cartazes também em próprios municipais tais como unidades escolares, creches, hospitais, postos e centros de saúde, além de fazer constar na página oficial do Executivo na Internet, banners ou mensagens sobre o “Disque-Denúncia”.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal poderá fornecer cartazes e adesivos do “Disque-Denúncia” para serem fixados em cabines telefônicas, postos de gasolina, bares e outros estabelecimentos, públicos ou privados, contendo os seguintes dizeres:

**“Disque Denúncia”
3236-3040
Anonimato Garantido
Colabore para a melhoria da Segurança**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(lei nº 3.934/05)

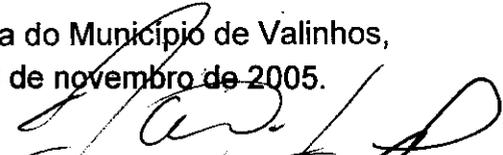
Do P.L. nº 27/05 – Autógrafo nº 63/05 – Proc. nº 420/05

Fl. 02

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

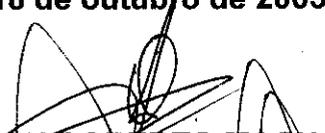
Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 18 de novembro de 2005.

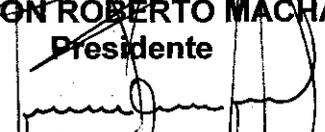

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal


WILSON SABIE VILELA
Secretário de Governo


ADEMIR BUENO MARTINS
Secretário de Segurança, Transportes e Trânsito

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 18 de outubro de 2005.


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Presidente


PAULO ROBERTO MONTERO
1º Secretário


FÁBIO APARECIDO DAMASCENO
3º Secretário